



Prefeitura do Município de Faxinal

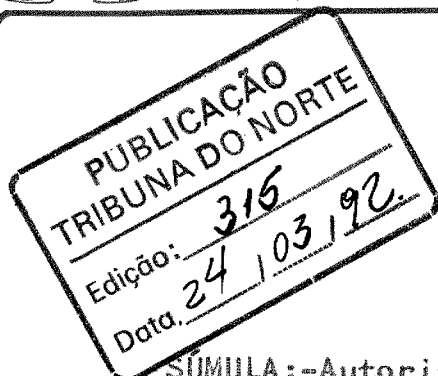
Estado do Paraná

Av. Brasil, 694

Fone (0434) 61-1332

FAXINAL

Paraná



LEI Nº 595

SÚMULA: - Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Chêfe do Executivo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito Adicional Especial da quantia de até Cr\$ 5.000.000,00 - (cinco milhões de cruzeiros) destinados a atender despesas não constantes do Orçamento em execução, com as seguintes classificações:

0600.00000000.000 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
0602.00000000.000 Divisão de Tesouraria
0602.03000000.000 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0602.03080330.000 Dívida Interna
0602.03080331.041 Amortização de Financiamento junto ao PEDU/Contrato nº 290/91.

3000.00.00 DESPESAS CORRENTE
3200.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3260.00.00 Encargos-da Dívida Interna
3261.00.00 Juros da Dívida Contratada..Cr\$ 4.000.000,00

4000.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4300.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4350.00.00 Amortização da Dívida Interna
4351.00.00 Amortização da Dívida Interna
Contratada.....Cr\$ 1.000.000,00
SOMA.....Cr\$ 5.000.000,00
TOTAL GERAL.....Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2º) - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente autorizado



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

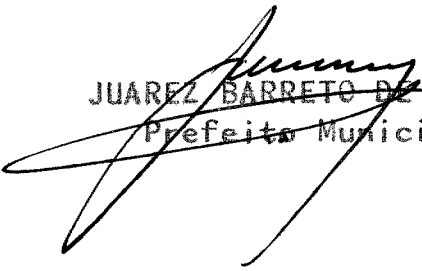
Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

02

o Chêfe do Poder Executivo Municipal, a cancelar partes de dotação constante do orçamento em execução, as quais serão discriminadas nos respectivos Decretos de aberturas.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em, 18 de março de 1.992.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal